



**LEI Nº 790/13, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a proibição do uso de equipamentos de comunicação, eletrônicos e outros aparelhos similares nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Tianguá – Ceará, durante o horário das aulas e dá outras providências.

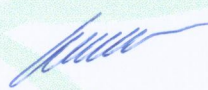
**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO,** no uso de suas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os alunos, Professores e Servidores proibido de utilizarem telefone, celular, Walkman, Disman, MP3 player, MP4 Player, iPod, bip, Pager, iphone e outros aparelhos sililares nas Escolas da Rede Pública de Ensino no Município de Tianguá – Ceará, durante o horário das aulas, desde que, não sejam utilizado como meios pedagógicos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 20 de novembro de 2013.

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal

